

No. 49603

**Argentina
and
Brazil**

Agreement between the Government of the Argentine Republic and the Government of the Federative Republic of Brazil on the exchange of interns. Buenos Aires, 14 August 2001

Entry into force: *30 March 2012 by notification, in accordance with article 6*

Authentic texts: *Portuguese and Spanish*

Registration with the Secretariat of the United Nations: *Argentina, 17 May 2012*

**Argentine
et
Brésil**

Accord entre le Gouvernement de la République argentine et le Gouvernement de la République fédérative du Brésil relatif à l'échange de stagiaires. Buenos Aires, 14 août 2001

Entrée en vigueur : *30 mars 2012 par notification, conformément à l'article 6*

Textes authentiques : *portugais et espagnol*

Enregistrement auprès du Secrétariat de l'Organisation des Nations Unies : *Argentine,
17 mai 2012*

[PORTUGUESE TEXT – TEXTE PORTUGAIS]

ACORDO

ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL RELATIVO INTERCÂMBIO DE ESTAGIÁRIOS

O Governo da República Argentina e o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominados “Partes”),

Com o desejo de manter o desenvolvimento dos laços de amizade e entendimento mútuo entre seus povos,

Levando em consideração que a simplificação de normas para admissão de estrangeiros no âmbito de cooperação profissional e técnica entre empresas situadas em ambas as Partes constitui meio idôneo para desenvolver a adequada capacitação de profissionais e peritos, e

Conscientes do caráter altamente proveitoso que reveste a cooperação e a compreensão mútua entre as Partes, o desenvolvimento de intercâmbio de pessoas que venham a exercer temporariamente em território da outra Parte uma atividade de aperfeiçoamento profissional remunerada,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

1. As disposições do presente Acordo serão aplicadas a profissionais nacionais de uma das Partes, doravante denominados “estagiários”, que ingressem no território da outra Parte, a convite para realizar um estágio, por um período limitado, em entidade pública ou privada legalmente constituída, doravante denominada “entidade”, para aperfeiçoar seus conhecimentos profissionais e do idioma local.

2. Todas as profissões cujo exercício para os estrangeiros não seja objeto de restrições legais, poderão ser exercidas pelos estagiários. Se o exercício da profissão estiver subordinado a uma autorização ou registro especial, a entidade deverá solicitar esta, previamente, à autoridade local competente.

ARTIGO 2

O estagiário deverá ter mais de 18 anos de idade e possuir pelo menos um título profissional, universitário ou de professor de língua portuguesa ou espanhola.

ARTIGO 3

1. Toda autorização de estágio deverá ser concedida pela autoridade que cada Parte designe para este fim, independentemente da situação do mercado de trabalho existente na Parte receptora.

2. A duração do estágio será de no máximo 12 meses, improrrogáveis.

ARTIGO 4

O estagiário não terá direito a exercer atividade em entidade distinta daquela para a qual foi autorizado.

ARTIGO 5

1. O estagiário gozará dos mesmos direitos e deveres aplicáveis aos nacionais da Parte em cujo território se realize o estágio.

2. As condições que regulam o estágio deverão estar de acordo com as normas vigentes no território da Parte onde este seja realizado.

ARTIGO 6

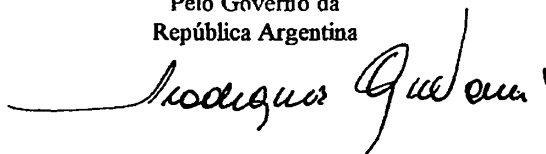
1. O presente Acordo entrará em vigor a partir da data da última notificação em que as Partes comuniquem o cumprimento de seus respectivos requisitos internos necessários para sua vigência.

2. O presente Acordo terá duração indeterminada, salvo se uma das Partes comunicar a sua intenção de denunciá-lo, por escrito, pela via diplomática, com seis meses de antecedência.

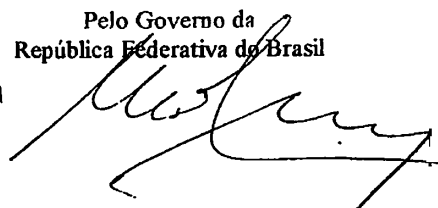
3. Em caso de denúncia, as autorizações concedidas em virtude do presente Acordo manterão sua validade pelo lapso de tempo para o qual foram outorgadas.

Feito em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001, em dois exemplares originais, nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da
República Argentina



Pelo Governo da
República Federativa do Brasil



[SPANISH TEXT – TEXTE ESPAGNOL]

ACUERDO

ENTRE EL GOBIERNO DE LA REPUBLICA ARGENTINA

Y EL GOBIERNO DE LA REPUBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL

RELATIVO AL INTERCAMBIO DE PASANTES

El Gobierno de la República Argentina y el Gobierno de la República Federativa del Brasil (en adelante denominados “Las Partes”),

Con el deseo de mantener el desarrollo de los lazos de amistad y mutuo entendimiento entre sus pueblos,

Teniendo en cuenta que la simplificación de las normas para la admisión de extranjeros en el ámbito de la cooperación profesional y técnica entre las empresas situadas en ambas Partes constituye un medio idóneo para desarrollar una adecuada capacitación de profesionales y peritos, y

Conscientes del carácter altamente provechoso que revisten la cooperación y la comprensión mutua entre las Partes, y con el objeto de desarrollar un intercambio entre personas que ejerzan una actividad de perfeccionamiento profesional, en forma temporaria, en el territorio de la otra Parte,

Acuerdan lo siguiente:

ARTICULO 1

1. Las disposiciones del presente Acuerdo serán aplicables a los profesionales nacionales de una de las Partes, en adelante denominados pasantes, que ingresen al territorio de la otra Parte invitados a efectuar una pasantía, en forma temporaria, en una entidad pública o privada legalmente constituida, en adelante llamada entidad, con el fin de perfeccionar sus conocimientos profesionales y el idioma local.

2. El pasante podrá ejercer cualquier profesión para cuyo ejercicio no se apliquen restricciones a los extranjeros. La entidad deberá solicitar, previamente, autorización o registro especial ante la autoridad local competente, siempre que la legislación de la Parte donde se realizará la pasantía así lo exija.